MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 259
Em 04 / 12 / 18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 197 /2018

Altera a Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º, no Art. 9º, da Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 9º. *omissis* (...)
(...)
§ 4º Compete ao Diretor de Secretaria:
a) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos da Secretaria, quanto à regularidade dos atos processuais e ao cumprimento das normas e diretrizes da administração superior;
b) Cumprir e fazer cumprir os despachos em processos judiciais e administrativos encaminhados à Secretaria, bem como prestar informações determinadas pelas Autoridades;
c) Realizar o controle de processos e prazos judiciais e administrativos, realizando a distribuição de tarefas conforme determinação do Procurador Geral do Município;
d) Assistir às partes, advogados, autoridades e entidades públicas quanto à tramitação dos feitos na Procuradoria Geral do Município;
e) Elaborar relatórios da Secretaria;
f) Coordenar o levantamento de dados administrativos para confecção das estatísticas e indicadores de desempenho encaminhados ao Procurador Geral do Município;
g) Providenciar, em geral, todas as medidas necessárias pra que as solicitações feitas pelos Procuradores Jurídicos Municipais sejam atendidas com presteza;
h) Controlar a frequência dos servidores lotados na unidade;
i) Promover a publicação dos atos nos órgãos oficiais, quando necessário;
j) Redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações de interesse do órgão; e
k) Executar os demais atos e medidas relacionados com sua finalidade e que lhe forem determinadas pelo Procurador Geral do Município.
§ 5º Compete ao Chefe do Setor de Gestão Documental:
a) Chefiar as atividades pertinentes ao protocolo e arquivo do órgão, tais como a gestão eletrônica de documentos, gestão de processos e a normatização de procedimentos relativos às atividades de protocolo;
b) Avaliar e propor a destinação da documentação de acordo com a sistematização da tabela de temporalidade e demais normas aplicáveis;
c) Realizar a reprodução de documentos, coleta, recepção, triagem e entrega ou encaminhamento, a órgãos da Procuradoria Geral do Município, entre outros serviços inerentes;
d) Redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações de interesse do órgão;
e) Receber, conferir, classificar, registrar no sistema informatizado e arquivar os autos de processos e documentos, judiciais e administrativos, observadas as normas de gestão documental;
f) Proceder o controle, retirada dos autos, carga e demais atos referentes aos processos judiciais e administrativos em que haja atuação da Procuradoria Geral do Município;
g) Prestar apoio às demais unidades da Procuradoria Geral do Município, na sua área de competência; e
h) Executar os demais atos e medidas relacionados com sua finalidade e que lhe forem determinadas."

Art. 2º Fica alterada a carga horária do cargo de "Assessor do Procurador Geral" para 40 horas semanais, e alterado o símbolo de vencimentos de "CC-04" para "CC-03", constante do

Anexo I – Quadro Funcional dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010.

Art. 3º Fica alterado o símbolo de vencimentos do cargo de Chefe do Setor de Gestão Documental, de "CC-10" para "CC-08", constante do Anexo I – Quadro Funcional dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 03 de dezembro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 03 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de projeto de Lei complementar que visa promover alterações na Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010.

A fim de atender recomendação administrativa do Ministério Público Federal, estão sendo descritas no artigo 1º da presente proposta legislativa, as atribuições referentes a cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria e Chefe do Setor de Gestão Documental existentes na Procuradoria Geral do Município

Além da descrição das atribuições dos cargos em comissão, promove-se a alteração da carga horária do cargo de Assessor do Procurador Geral, passando de 20h para 40h semanais, bem como propõe-se a mudança do símbolo de vencimentos do supracitado cargo de CC-04 para CC-03 e do cargo de Chefe do Setor de Gestão Documental de CC-10 para CC-08, considerando o aumento da jornada por conveniência administrativa para o primeiro cargo e o considerável incremento de atribuições para o segundo.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal